



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2015

Assunto: Parecer conclusivo sobre o pedido de alteração do Regulamento para o serviço voluntário.

Requerente: Presidente do Conselho Diretor

Processo: 23062.006034/2015-73

HISTÓRICO

O processo que trata do pedido de alteração do regulamento para o serviço voluntário, referente à resolução CD-039/04 de 14 de junho de 2004, foi aberto em 13 de agosto de 2015.

O serviço voluntário é atividade que, apesar de pouco frequente, pode ter considerável importância para a condução de projetos de ensino, pesquisa e extensão realizados na Instituição. Tal atividade é regrada pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que estabelece que, para a realização do serviço, deve haver a celebração de Termo de Adesão entre a entidade e o prestador do serviço voluntário, constando o objeto e as condições de exercício.

No CEFET-MG, a atividade encontra-se regulamentada pela Resolução CD-039/04, de 14 de junho de 2004, que, em síntese, estabelece o conteúdo do Termo de Adesão e a sua tramitação, que se dá em cinco fases¹:

- (i) proposição pelo interessado;
- (ii) manifestação do setor envolvido;
- (iii) aprovação da Diretoria de Planejamento e Gestão²;
- (iv) aprovação do Conselho Diretor;
- (v) assinatura do Diretor-Geral.

¹ Além da tramitação prevista, destaca-se que, nos últimos anos, a Superintendência de Convênios e Contratos contribuiu na elaboração dos termos de adesão em processos que foram submetidos ao Conselho Diretor.

² Á época, denominada Diretoria de Administração.

O requerente argumenta que: Apesar de trazer elementos interessantes, julga-se que o regulamento estabelece tramitação equivocada, pois exige a aprovação dos Termos de Adesão ao Serviço Voluntário pelo Conselho Diretor. Tratando-se de situações pontuais, sem implicação jurídica de alta importância, sem impacto em fatores ligados à gestão estratégica institucional e sem ligação com as atribuições do Conselho Diretor, estabelecidas pelo art. 8º do Decreto nº 5.224, de 1º de outubro de 2004, não parece ser adequada a colocação do tema na pauta deste órgão colegiado, por duas razões:

- (i) o Conselho Diretor tem grande número de tarefas a executar, as quais, muitas vezes, ficam represadas em vista do excessivo volume de trabalho;
- (ii) a tramitação dos Termos de Adesão ao Serviço Voluntária fica prejudicada ao ser submetida ao plenário, em razão do grande tempo transcorrido entre a interposição dos pedidos e a aprovação do Conselho Diretor.

Por esse motivo, sugere-se nova tramitação, que passaria a se dar conforme a seguir:

- (i) proposição assinada pelo interessado;
- (ii) manifestação do setor envolvido;
- (iii) aprovação da Diretoria de Planejamento e Gestão;
- (iv) assinatura do Diretor-Geral.

Para tanto, é proposta a alteração dos artigos 5º e 6º do Regulamento para o Serviço Voluntário, aprovado pela Resolução CD-039/04, de 14 de junho de 2004, que passariam a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário será proposto pelo interessado a qualquer setor do CEFET-MG, que se manifestará sobre o interesse da Instituição e o submeterá à aprovação da Diretoria de Planejamento e Gestão (DPG) do CEFET-MG.

Art. 6º - O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, depois de aprovado, será assinado pelo prestador do serviço voluntário e pelo Diretor-Geral.

Isto posto, o requerente solicita que o plenário analise e delibere a respeito da proposição em tela, com vistas a garantir o procedimento mais justo e eficiente para a administração do serviço voluntário no CEFET-MG.

MÉRITO

A lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e a resolução CD-039/04 de 14 de junho de 2.004 estabelecem os requisitos para a proposta e tramitação do termo de adesão ao serviço voluntário, no âmbito do CEFET-MG.

A tramitação prevista requer aprovação do Conselho Diretor como parte do processo. A comissão do CD para análise do processo em voga entende que a retirada da etapa de aprovação pelo Conselho Diretor não traz prejuízo ao processo de aprovação, uma vez que se trata de situações pontuais, sem impacto em fatores ligados a gestão estratégica institucional como ressaltou o requerente.

Outra argumentação importante se refere à falta de ligação com as atribuições do Conselho Diretor, estabelecidas pelo art. 8º do Decreto nº 5.224, de 1º de outubro de 2004, o que reforça o entendimento sobre a retirada da etapa da aprovação pelo Conselho Diretor.

Com relação a alteração da redação dos artigos 5º e 6º da resolução CD-039/04, a comissão entende ser pertinente.

VOTO

Tendo em vista o exposto acima, a Comissão vota pelo **DEFERIMENTO** da solicitação, passando a nova resolução a ter a seguinte redação nos artigos 5º e 6º:

Art. 5º - O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário será proposto pelo interessado a qualquer setor do CEFET-MG, que se manifestará sobre o interesse da Instituição e o submeterá à aprovação da Diretoria de Planejamento e Gestão (DPG) do CEFET-MG.

Art. 6º - O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, depois de aprovado, será assinado pelo prestador do serviço voluntário e pelo Diretor-Geral.

Prof. Dr. Lindolpho Oliveira de Araújo Junior (presidente)

Profa. Dra. Clausymara Lara Sangiorge